ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n° 030/2026
Pregão Eletrônico nº 013/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETONAÇÃO/DEMOLIÇÃO DE ROCHAS E CONCRETOS, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS SOLICITADOS PELO CIM-AMUREL E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**.

	Descrição	**Und.**	**Qtd.**	**Valor Unt.**	**Valor Total**
ITEM	**LOTE 1 - SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E DESMONTE POR MÉTODOS CONVENCIONAIS:**				
1.1	Desmonte secundário de blocos de rocha - resistência à compressão de 70 MPa a 120 MPa - com martelete pneumático	m³	2.710	R$ 241,91	R$ 655.576,10
1.2	Demolição de concreto armado com martelete e corte oxiacetileno	m³	1.860	R$ 877,18	R$ 1.631.554,80
1.3	Demolição de concreto simples com martelete	m³	1.960	R$ 466,14	R$ 913.634,40
1.4	Demolição manual de concreto armado	m³	1.660	R$ 713,27	R$ 1.184.028,20
1.5	Demolição manual de concreto simples	m³	1.660	R$ 487,29	R$ 808.901,40
1.6	Desmonte de material de 3ª categoria a frio com argamassa expansiva a céu aberto	m³	6.660	R$ 401,75	R$ 2.675.655,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 01	**R$ 7.869.349,90**
ITEM	**LOTE 2 - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS:**				
2.1	Execução de serviços de perfuração e detonação de rochas com diâmetro de furo de 2,50 polegadas, incluindo fornecimento de explosivos, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Os locais a serem prestados os serviços serão definidos pelos municípios consorciados. Valor por metro linear.	Metro Linear	16.200	R$ 100,24	R$ 1.623.888,00

2.2	Execução de serviços de perfuração e detonação de rochas com diâmetro de furo de 01 polegada, incluindo fornecimento de explosivos, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Os locais a serem prestados os serviços serão definidos pelos municípios. Valor por metro linear.	Metro Linear	16.450	R$ 94,40	R$ 1.552.880,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 02	**R$ 3.176.768,00**
				VALOR GLOBAL ESTIMADO	**R$11.046.117,90**

2. FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE;

Os licitantes deverão apresentar proposta contendo os preços unitários de todos os itens que compõem o lote pretendido, bem como o respectivo valor total, calculado com base nos quantitativos estimados estabelecidos no edital.

O julgamento será realizado pelo menor valor total por lote, desde que atendidos os requisitos de habilitação, as especificações técnicas, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e totais e as demais condições estabelecidas no edital.

Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços correspondentes ao lote, incluindo, conforme aplicável, mão de obra, profissionais responsáveis, equipamentos, ferramentas, materiais, explosivos e acessórios, transporte, mobilização e desmobilização, licenças, autorizações, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, despesas operacionais e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

A apresentação da proposta implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, não sendo admitida a alegação posterior de desconhecimento das obrigações, dos custos ou das condições necessárias à execução dos serviços.

Os preços unitários e o valor total do lote deverão ser compatíveis entre si e com os preços de referência estabelecidos pela Administração. Não será exigida proporcionalidade matemática entre os descontos eventualmente ofertados para os diferentes itens, devendo ser observados os critérios objetivos de aceitabilidade e julgamento definidos no edital.

Os serviços serão enquadrados como serviços comuns de engenharia quando suas características concretas permitirem a definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao CIM-AMUREL. O enquadramento deverá considerar as particularidades dos serviços integrantes de cada lote, sem afastar as exigências específicas de responsabilidade técnica, segurança e autorização legal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam às condições de participação, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica estabelecidas no edital, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis aos serviços objeto da contratação.

A qualificação técnica deverá ser compatível com as características e a complexidade dos serviços integrantes de cada lote, considerando as diferenças entre as atividades de demolição e desmonte por métodos convencionais e aquelas que envolvam perfuração e detonação de rochas com utilização de explosivos.

3.1 – Registro ou inscrição em entidade profissional competente

- **Pessoa jurídica:** quando exigível em razão da natureza dos serviços, a licitante deverá apresentar comprovante de registro ou inscrição válido no conselho profissional competente, compatível com as atividades que pretende executar.
- **Responsável técnico:** quando aplicável, deverá ser apresentado comprovante de registro ou inscrição válido do profissional indicado como responsável técnico, perante o conselho profissional competente, observadas suas atribuições legais para as atividades correspondentes.
- Para empresas ou profissionais registrados em outra unidade da Federação, eventual visto, registro complementar ou providência equivalente perante o conselho profissional de Santa Catarina deverá ser exigido nos termos da legislação e da regulamentação do respectivo conselho, no momento legalmente adequado.
- As exigências de registro profissional deverão observar a natureza dos serviços de cada lote e as atribuições legalmente conferidas aos profissionais, não sendo admitida a exigência genérica de registro em conselho que não seja pertinente ao objeto.

3.2 – Comprovação de Vínculo Técnico

Quando exigida a indicação de responsável técnico, o vínculo entre a licitante e o profissional deverá ser demonstrado por documento idôneo, admitindo-se, conforme o caso:

- Contrato social ou alteração contratual que demonstre a condição de sócio ou administrador;
- Registro na carteira de trabalho e previdência social – ctps ou documento equivalente que comprove o vínculo empregatício;
- Contrato de prestação de serviços vigente; ou
- Compromisso de contratação futura do profissional, acompanhado de sua anuência expressa, condicionado à adjudicação e à contratação, quando admitido pela legislação aplicável.

A comprovação deverá permitir verificar a disponibilidade do profissional para a execução dos serviços, sem impor forma única de vínculo ou requisito desnecessário à participação no certame.

3.3 Qualificação técnico-profissional

- A licitante deverá comprovar aptidão para executar serviços compatíveis com o objeto do lote para o qual apresentar proposta, mediante apresentação de atestado ou certidão emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de características semelhantes, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observadas as exigências justificadas no Estudo Técnico Preliminar.
- Os documentos apresentados deverão conter informações suficientes para identificar o emitente, o objeto executado e as características dos serviços comprovados, podendo a Administração realizar diligências para verificar sua autenticidade e legitimidade.
- Os requisitos mínimos de experiência deverão ser definidos de forma objetiva e proporcional às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo de cada lote, mediante justificativa no processo de contratação, observados os limites e as condições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, inclusive de serviços executados concomitantemente, desde que essa forma de comprovação seja compatível com a natureza do requisito avaliado.
- Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que seja possível comprovar sua vinculação à pessoa jurídica participante do certame.
- A Administração poderá solicitar documentos complementares necessários à verificação da legitimidade dos atestados, tais como contratos, informações da contratante, descrição dos serviços executados e respectivos locais de execução, observados os limites legais aplicáveis.

3.4 Requisitos específicos para os serviços de perfuração e detonação de rochas

Para o Lote 02 – Serviços de Perfuração e Detonação de Rochas, além dos requisitos gerais aplicáveis, a licitante deverá comprovar o atendimento às exigências legais e regulamentares específicas para as atividades que envolvam explosivos, inclusive quanto às autorizações, licenças, registros, responsáveis técnicos e demais documentos exigíveis pelos órgãos competentes.

A documentação específica deverá ser definida no edital de acordo com a legislação aplicável à atividade, considerando, entre outros aspectos, o transporte, a guarda, o manuseio e a utilização de explosivos, bem como a responsabilidade técnica e os procedimentos de segurança necessários à execução das detonações.

Para o Lote 01 – Serviços de Demolição e Desmonte por Métodos Convencionais, serão exigidos os registros profissionais e os documentos de qualificação técnica pertinentes às atividades efetivamente integrantes do lote, conforme as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

3.5 Disposições gerais

a) A documentação de qualificação técnica será analisada em relação ao lote para o qual a licitante apresentar proposta, considerando as características e os requisitos específicos dos respectivos serviços.

b) A participação de uma mesma empresa em ambos os lotes será admitida, desde que sejam atendidos os requisitos de habilitação e qualificação técnica aplicáveis a cada grupo de serviços.

c) A exigência de documentos específicos para a execução dos serviços, inclusive autorizações legais para atividades com explosivos, deverá ser claramente indicada no edital, com identificação dos documentos exigidos na habilitação e daqueles necessários antes do início da execução, conforme o momento de exigibilidade previsto na legislação.

d) As exigências de qualificação técnica deverão guardar relação direta com o objeto, ser justificadas no planejamento da contratação e não impor restrições indevidas à competitividade do certame.

4. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM REALIZADOS

4. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM REALIZADOS

4.1. Disposições gerais

4.1.1. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a complexidade das atividades contratadas, observando as normas técnicas aplicáveis, a legislação ambiental, as normas de segurança do trabalho e as exigências dos órgãos competentes.

4.1.2. A execução ocorrerá sob demanda do CIM-AMUREL e dos municípios consorciados, mediante emissão de Ordem de Serviço, na qual deverão ser identificados, conforme o caso, o local da intervenção, o serviço solicitado, a quantidade estimada, as condições de acesso, os prazos para execução e as demais informações necessárias ao planejamento dos trabalhos.

4.1.3. Antes do início de cada intervenção, a contratada deverá avaliar as condições do local, os acessos, as características dos materiais, a existência de edificações, redes de infraestrutura e demais elementos que possam interferir na

execução, comunicando à fiscalização eventuais impedimentos, riscos ou necessidades de adequação.

4.1.4. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, acessórios, transporte, mobilização e desmobilização necessários à execução dos serviços, conforme as especificações de cada item e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.5. Os serviços deverão ser executados de forma a preservar a integridade das pessoas, das edificações, das vias públicas, das redes de infraestrutura e das propriedades vizinhas, adotando-se medidas preventivas e de controle compatíveis com os riscos envolvidos.

4.1.6. Nenhuma intervenção poderá ser iniciada sem a correspondente Ordem de Serviço e sem a verificação das autorizações, licenças, liberações e condições técnicas e de segurança exigíveis para a atividade, especialmente nos serviços que envolvam explosivos.

4.2. Lote 01 – Serviços de demolição e desmonte convencional

4.2.1. Desmonte secundário de blocos de rocha com resistência de 70 MPa a 120 MPa, utilizando martelete pneumático

O serviço compreende o desmonte secundário de blocos de rocha por meio de martelete pneumático e ferramentas compatíveis, com o objetivo de reduzir os blocos a dimensões adequadas às necessidades da obra, sem utilização de explosivos.

A execução deverá considerar as características, a resistência e as dimensões dos blocos, bem como as condições de acesso e de segurança do local. Deverão ser adotadas medidas para controlar a projeção de fragmentos, a geração de poeira, o ruído e os riscos aos trabalhadores e a terceiros.

A contratada deverá disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários, mantendo-os em condições adequadas de funcionamento e operação.

4.2.2. Demolição de concreto armado com martelete e corte por processo oxiacetilênico

O serviço compreende a demolição de elementos de concreto armado por meios mecânicos, mediante utilização de martelete e, quando necessário à fragmentação e separação dos elementos metálicos, corte por processo oxiacetilênico, observadas as condições específicas da estrutura.

Antes da execução, deverão ser avaliadas a estabilidade da estrutura, a sequência de demolição e a existência de instalações elétricas, hidráulicas ou outras

interferências. A contratada deverá adotar procedimentos que evitem colapsos não controlados, danos a estruturas remanescentes e riscos aos trabalhadores e ao entorno.

O emprego de equipamentos de corte deverá observar os procedimentos de segurança aplicáveis, incluindo prevenção e combate a incêndios, manuseio dos cilindros e controle de materiais inflamáveis.

4.2.3. Demolição de concreto simples com martelete

O serviço compreende a demolição de elementos de concreto simples mediante utilização de martelete e equipamentos auxiliares compatíveis com a dimensão e a resistência do material.

A execução deverá ocorrer de maneira controlada, respeitando os limites da área a ser demolida e evitando danos às estruturas, instalações e pavimentos que devam permanecer. Deverão ser adotadas medidas de controle de poeira, ruído, vibração e projeção de fragmentos.

4.2.4. Demolição manual de concreto armado

O serviço compreende a demolição manual de elementos de concreto armado, com utilização de ferramentas e equipamentos portáteis adequados, especialmente em locais que exijam maior controle, precisão ou restrição ao uso de equipamentos de maior porte.

A execução deverá respeitar a sequência tecnicamente adequada de remoção do concreto e de exposição ou separação das armaduras, evitando instabilidade dos elementos remanescentes. Quando houver risco de queda de partes da estrutura, deverão ser adotados escoramentos, isolamento e demais medidas preventivas necessárias.

4.2.5. Demolição manual de concreto simples

O serviço compreende a demolição manual de elementos de concreto sem armadura, mediante ferramentas apropriadas, de acordo com as dimensões, a resistência do material e as condições de execução.

A contratada deverá delimitar a área de trabalho, proteger os elementos que devam ser preservados e executar a remoção de forma controlada, observando os procedimentos de segurança e as medidas de mitigação de poeira, ruído e projeção de fragmentos.

4.2.6. Desmonte de material de terceira categoria a frio, com argamassa expansiva, a céu aberto

O serviço compreende o desmonte de material rochoso de terceira categoria, a céu aberto, mediante utilização de argamassa expansiva ou agente expansivo não explosivo, incluindo os procedimentos necessários à preparação, perfuração, aplicação e fragmentação do material, conforme as características geológicas e as condições locais.

A contratada deverá avaliar a necessidade de perfuração, o espaçamento e a profundidade dos furos, bem como o tipo e a quantidade de agente expansivo a serem empregados, observando as instruções técnicas do fabricante e as condições específicas da rocha.

A aplicação deverá ser realizada por pessoal capacitado, com uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva pertinentes. Deverão ser adotadas medidas para evitar exposição indevida dos trabalhadores durante a preparação e a aplicação do produto, bem como para controlar a projeção de fragmentos e preservar estruturas e instalações próximas.

4.3. Lote 02 – Serviços de perfuração e detonação de rochas

4.3.1. Perfuração e detonação de rochas com diâmetro de furo de 2,50 polegadas

O serviço compreende a execução de perfuração de rochas com diâmetro nominal de 2,50 polegadas, incluindo a disponibilização de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais, explosivos e acessórios necessários à execução da detonação controlada, bem como transporte, mobilização e desmobilização dos recursos utilizados.

A execução deverá ser precedida de avaliação técnica das condições locais, considerando as características do maciço rochoso, a geometria da área de intervenção, as condições de acesso, a proximidade de edificações, vias, redes de infraestrutura e demais elementos que possam ser afetados pela operação.

A contratada deverá definir e executar a metodologia de perfuração e desmonte compatível com as condições verificadas, observando os requisitos técnicos, as normas de segurança e as autorizações exigíveis para a atividade.

4.3.2. Perfuração e detonação de rochas com diâmetro de furo de 1 polegada

O serviço compreende a execução de perfuração de rochas com diâmetro nominal de 1 polegada, incluindo a disponibilização de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais, explosivos e acessórios necessários à

execução da detonação controlada, bem como transporte, mobilização e desmobilização dos recursos utilizados.

A metodologia deverá ser definida em função das características do maciço rochoso, das condições do local e da finalidade da intervenção, observando os requisitos técnicos e as medidas de segurança aplicáveis.

A contratada deverá adotar medidas preventivas e de controle para reduzir os riscos de projeção de fragmentos, vibrações, sobrepressão acústica e danos a pessoas, edificações, redes de infraestrutura e demais bens existentes na área de influência da operação.

4.3.3. Critério de medição dos serviços de perfuração e detonação

A medição dos serviços do Lote 02 será realizada por metro linear de furo efetivamente executado, tecnicamente comprovado e aceito pela fiscalização, observados o diâmetro especificado no item contratado, o plano de fogo aprovado ou autorizado conforme aplicável, as condições da Ordem de Serviço e os demais requisitos técnicos e de segurança pertinentes.

Os preços unitários deverão contemplar integralmente os recursos e as atividades previstos na descrição dos respectivos itens, incluindo, conforme aplicável, mobilização e desmobilização, equipe técnica, equipamentos, perfuração, explosivos, acessórios, procedimentos de detonação, sinalização, isolamento, medidas de segurança e demais custos necessários à execução regular do serviço.

Quando a Ordem de Serviço compreender a execução conjunta de perfuração e detonação, a medição e o pagamento deverão observar o escopo efetivamente executado e aceito, não sendo admitido o pagamento automático do serviço integral quando houver execução apenas parcial.

Caso a detonação não possa ser realizada após a perfuração por motivo técnico, operacional, de segurança, de autorização ou por determinação da fiscalização, a contratada deverá comunicar formalmente o fato, apresentar os registros da execução e aguardar orientação da Administração. O pagamento de eventual etapa executada somente poderá ocorrer se houver previsão expressa no instrumento convocatório, critério de medição compatível com a planilha de preços e comprovação do serviço efetivamente realizado e aceito.

A medição deverá ser acompanhada de relatório de execução contendo, no mínimo, a identificação da Ordem de Serviço, o local, as datas de execução, o diâmetro dos furos, a quantidade de metros lineares executados, os registros técnicos pertinentes e a identificação do responsável pela execução, sem prejuízo dos documentos de controle e segurança exigíveis para a operação.

Não serão remunerados serviços não executados, não comprovados, realizados em desacordo com as especificações ou rejeitados pela fiscalização, asseguradas à contratada as oportunidades de esclarecimento e regularização cabíveis.

4.3.4. Autorizações, registros e documentos relativos a explosivos

A empresa contratada deverá comprovar e manter, durante todo o período de execução dos serviços, a regularidade necessária para o exercício das atividades envolvendo produtos controlados, especialmente explosivos e acessórios, observadas as competências do Comando do Exército, da Polícia Civil de Santa Catarina e dos demais órgãos competentes.

Para fins de habilitação e execução contratual, deverão ser observadas as seguintes exigências, conforme a aplicabilidade à atividade efetivamente desenvolvida:

I – Registro da pessoa jurídica perante o órgão competente: apresentação do Certificado de Registro (CR) ou de outro documento de registro ou autorização legalmente exigível, válido e compatível com as atividades que serão realizadas, incluindo utilização, manuseio, transporte, armazenamento ou outras atividades com produtos controlados, quando aplicável.

II – Regularidade perante a Polícia Civil de Santa Catarina: apresentação das licenças, dos alvarás, dos registros ou das autorizações exigíveis para a empresa e para as atividades envolvendo explosivos no Estado de Santa Catarina, incluindo a documentação pertinente ao exercício da atividade de detonação.

III – Profissional habilitado para operações com explosivos: comprovação de que a execução será conduzida por profissional legalmente habilitado e autorizado para a atividade de blaster ou equivalente, conforme a regulamentação aplicável, mediante apresentação da carteira, licença ou documento de habilitação exigível e válido.

IV – Responsabilidade técnica: apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, quando exigível, relativo às atividades técnicas abrangidas pela contratação, emitido por profissional habilitado e registrado no conselho profissional competente.

V – Plano de fogo e documentação técnica da operação: antes da realização de cada detonação, apresentação do plano de fogo ou documento técnico equivalente, elaborado e validado pelos responsáveis competentes, contendo as informações necessárias ao planejamento e à execução segura da operação, conforme as exigências legais e técnicas aplicáveis.

VI – Autorização para detonação: apresentação, previamente à operação, da autorização específica para realização da detonação, quando exigida pelo Comando

do Exército ou por outro órgão competente, bem como das demais liberações necessárias à intervenção.

VII – Transporte de explosivos: apresentação das guias de tráfego, autorizações de transporte, documentos fiscais e demais documentos exigíveis para o transporte dos produtos controlados, conforme a legislação aplicável à operação.

VIII – Armazenamento e guarda: comprovação das autorizações e condições legais exigíveis para armazenamento ou guarda de explosivos, caso essa atividade seja realizada pela contratada. Quando o serviço for executado sem armazenamento próprio, a contratada deverá demonstrar que o fornecimento, o transporte e a utilização ocorrerão por meios legalmente autorizados.

IX – Autorizações ambientais e locais: apresentação das licenças, autorizações, anuências ou liberações ambientais e administrativas eventualmente exigíveis em razão da localização, da natureza e das características da intervenção.

X – Registros de execução e segurança: manutenção dos registros técnicos e operacionais exigíveis, incluindo relatórios de detonação, registros de consumo e utilização de explosivos e acessórios, monitoramentos realizados e demais documentos necessários à fiscalização, conforme a legislação aplicável.

A documentação deverá ser apresentada no momento correspondente à sua exigibilidade, distinguindo-se os documentos necessários à habilitação no procedimento licitatório daqueles que devem ser apresentados previamente à execução de cada operação. A Administração poderá exigir a comprovação da regularidade documental antes da emissão da autorização para início dos serviços e sempre que necessário à fiscalização contratual.
A ausência, o vencimento, a suspensão ou a incompatibilidade de qualquer autorização obrigatória impedirá o início ou a continuidade da atividade correspondente até a regularização, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.
A contratada será integralmente responsável pela legalidade do fornecimento, transporte, guarda, manuseio e utilização dos explosivos e acessórios empregados, não sendo admitida a execução de detonação por pessoal não habilitado ou sem as autorizações exigíveis.

4.4. Limpeza, retirada, transporte e destinação dos materiais

A retirada dos materiais resultantes dos serviços, incluindo fragmentos de rocha, concreto, armaduras e demais resíduos, bem como sua carga, transporte, reaproveitamento ou destinação final, será de responsabilidade da contratante, por

meio do CIM-AMUREL ou do município consorciado solicitante, conforme definido na respectiva Ordem de Serviço.

Os preços unitários dos serviços contratados não deverão incluir custos relativos à carga, ao transporte externo ou à destinação final dos materiais resultantes, uma vez que essas atividades serão providenciadas pela contratante, ressalvados os procedimentos de organização e segurança da própria frente de trabalho necessários à execução do serviço.

A contratada deverá comunicar à fiscalização a conclusão dos trabalhos e deixar a área de intervenção em condições seguras, removendo seus equipamentos, ferramentas, materiais e resíduos decorrentes diretamente de sua atuação, sem prejuízo da responsabilidade da contratante pela retirada e destinação dos materiais provenientes da demolição ou do desmonte.

A delimitação das responsabilidades deverá ser observada durante a execução e na medição, não sendo admitida cobrança adicional por atividades já compreendidas no preço unitário contratado.

5. DA VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

A existência de preços registrados não obriga o CIM-AMUREL ou os municípios consorciados a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à formalização dos instrumentos cabíveis.

Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, definida no respectivo instrumento, observadas a legislação aplicável, a natureza do objeto e as condições necessárias à conclusão dos serviços contratados.

A eventual prorrogação da vigência dos instrumentos decorrentes deverá observar os requisitos legais pertinentes à espécie contratual, mediante justificativa técnica e administrativa, demonstração da vantajosidade e formalização prévia, quando cabível.

A contratação por demanda e a possibilidade de execução parcelada não caracterizam, isoladamente, os serviços como continuados. Eventual enquadramento nessa categoria deverá estar expressamente justificado nos documentos de planejamento da contratação, considerando a natureza e a necessidade administrativa dos serviços.

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilizar ao CIM-AMUREL e aos municípios consorciados uma solução técnica especializada para a execução de serviços de demolição de estruturas de concreto, desmonte convencional de rochas e perfuração e detonação controlada de materiais rochosos, conforme as demandas das obras e dos serviços de infraestrutura pública municipal.

A necessidade decorre da ocorrência de situações em que a execução de obras públicas exige a remoção ou fragmentação de materiais de elevada resistência, tais como maciços rochosos, blocos de rocha, estruturas de concreto simples e armado, cuja intervenção não pode ser realizada adequadamente apenas com os recursos ordinários empregados nos serviços de terraplenagem, escavação e demolição. Essas atividades podem ser necessárias em obras de implantação e melhoria do sistema viário, abertura e alargamento de vias, execução de drenagem pluvial, adequação de terrenos, implantação de fundações, construção e recuperação de estruturas, além de outras intervenções de engenharia de interesse público.

Os serviços possuem características técnicas específicas e demandam equipamentos apropriados, mão de obra qualificada, planejamento executivo, avaliação das condições do local e adoção de procedimentos de segurança compatíveis com os riscos envolvidos. No caso de operações com explosivos, também são necessárias as autorizações e os controles legalmente exigíveis, além de planejamento técnico e medidas destinadas à proteção de trabalhadores, da população, das edificações, das redes de infraestrutura e do meio ambiente.

A ausência de contratação previamente estruturada pode dificultar o atendimento tempestivo das demandas dos municípios, ocasionar atrasos no cronograma das obras, exigir a realização de procedimentos administrativos individualizados e reduzir a capacidade de resposta diante de necessidades que surgem de maneira variável e nem sempre previsível. Além disso, a execução inadequada desses serviços pode gerar riscos à segurança, danos às estruturas existentes, custos adicionais e comprometimento da qualidade das intervenções públicas.

Nesse contexto, a atuação do CIM-AMUREL por meio de procedimento licitatório compartilhado busca proporcionar aos municípios consorciados condições mais eficientes para a contratação desses serviços, mediante padronização das especificações técnicas, consolidação das demandas estimadas, ampliação da competitividade e potencial obtenção de condições econômicas mais vantajosas. A iniciativa também contribui para reduzir a repetição de procedimentos licitatórios pelos entes participantes e racionalizar os recursos administrativos envolvidos na contratação.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da natureza variável da demanda, uma vez que os serviços serão solicitados conforme as necessidades efetivas das obras e intervenções dos municípios consorciados, sem que seja possível assegurar, antecipadamente, a execução integral dos quantitativos estimados. O registro de preços permitirá o atendimento conforme a necessidade, observadas as condições do edital, a disponibilidade orçamentária e a formalização dos instrumentos necessários para cada contratação.

Para atender às diferenças entre os métodos executivos e os requisitos técnicos, a contratação foi estruturada em dois lotes: o primeiro destinado aos serviços de demolição e desmonte convencional, incluindo métodos mecânicos, manuais e utilização de argamassa expansiva; e o segundo destinado aos serviços de perfuração e detonação controlada de rochas, com os respectivos equipamentos, materiais, explosivos, acessórios e recursos necessários à execução integral dos serviços previstos.

A contratação não contempla, como regra, a retirada, a carga, o transporte externo ou a destinação final dos materiais resultantes das demolições e dos

desmontes, atividades que ficarão sob responsabilidade do CIM-AMUREL ou do município consorciado solicitante, conforme definido na respectiva Ordem de Serviço. Essa delimitação permite estabelecer com maior clareza as responsabilidades operacionais e os critérios de formação dos preços e de medição dos serviços.

A solução pretendida deverá assegurar que os serviços sejam executados por empresas com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, mediante profissionais habilitados, equipamentos adequados e atendimento às exigências técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos serviços executados, os quantitativos efetivamente realizados e a documentação necessária à aceitação e à medição.

A contratação está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da segurança e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, a regulamentação pertinente e as disposições do Protocolo de Intenções e dos instrumentos constitutivos do CIM-AMUREL.

Diante do exposto, considera-se justificada a necessidade da contratação, tendo em vista a importância de disponibilizar aos municípios consorciados serviços especializados para atendimento das demandas de engenharia que envolvam demolição de concreto, desmonte convencional e perfuração e detonação de rochas, contribuindo para a continuidade, a segurança e a eficiência das obras públicas municipais.

7. PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS

7.1. Locais de execução dos serviços

7.1.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados nos municípios integrantes do CIM-AMUREL, de acordo com as demandas apresentadas pelos entes consorciados e mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo órgão ou entidade contratante.

7.1.2. Os locais de execução poderão compreender vias públicas, estradas municipais, terrenos, áreas destinadas a obras públicas, sistemas de drenagem, áreas de implantação de edificações, obras de arte especiais e demais locais em que se verifique a necessidade de demolição de concreto, desmonte convencional de rochas ou perfuração e detonação controlada de materiais rochosos.

7.1.3. A Ordem de Serviço deverá identificar, no mínimo, o município solicitante, o local da intervenção, o tipo de serviço, o item correspondente, a quantidade estimada, o prazo pretendido para execução e as demais informações necessárias à adequada realização dos trabalhos.

7.1.4. A contratada deverá verificar previamente as condições de acesso, as características do material a ser demolido ou desmontado, a existência de estruturas próximas, redes de infraestrutura e outras interferências que possam afetar a execução dos serviços.

7.1.5. No caso de serviços que envolvam explosivos, a execução ficará condicionada à verificação das condições de segurança do local e à obtenção das licenças, autorizações e liberações exigíveis para a operação específica, não sendo permitido

iniciar a detonação enquanto não estiverem atendidos os requisitos legais e técnicos aplicáveis.

7.2. Prazo para mobilização e início dos serviços

7.2.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para mobilizar os recursos necessários e iniciar os serviços, salvo se outro prazo for expressamente estabelecido na Ordem de Serviço, de acordo com a complexidade da intervenção e mediante concordância da contratada.

7.2.2. Para os serviços de perfuração e detonação de rochas, o prazo de início deverá considerar a necessidade de vistoria técnica, planejamento executivo, preparação da área e obtenção das autorizações e liberações obrigatórias. A contagem do prazo de execução da operação ficará condicionada ao atendimento das exigências legais e de segurança pertinentes.

7.2.3. A mobilização deverá contemplar os equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, profissionais e demais recursos necessários à execução do serviço solicitado, sem custos adicionais além dos preços unitários registrados e contratados.

7.2.4. O prazo para conclusão de cada serviço será definido na respectiva Ordem de Serviço, considerando a quantidade solicitada, as condições locais, a complexidade técnica e as medidas de segurança necessárias.

7.3. Comunicação de impedimentos e solicitação de prorrogação de prazo

7.3.1. Caso a contratada identifique circunstância que impeça ou dificulte o início ou a continuidade dos serviços no prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente o fato à fiscalização em até 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do impedimento, apresentando as justificativas e os documentos comprobatórios pertinentes.

7.3.2. Eventual solicitação de prorrogação deverá ser apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido, sempre que possível, e será submetida à análise da fiscalização e da gestão contratual.

7.3.3. A prorrogação dependerá de justificativa técnica e de autorização formal da Administração, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito, força maior ou outras circunstâncias que justifiquem a alteração dos prazos, nos termos da legislação aplicável.

7.3.4. A comunicação do impedimento não eximirá automaticamente a contratada de suas responsabilidades, devendo ser demonstrada a relação entre a ocorrência informada e a impossibilidade de cumprimento do prazo.

7.4. Custos e despesas de execução

7.4.1. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada e deverão estar incluídos nos respectivos preços unitários, incluindo, conforme o objeto de cada item:

a) mão de obra e encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;

b) responsáveis técnicos e profissionais especializados;

c) equipamentos, ferramentas, acessórios e instrumentos de trabalho;

d) materiais, insumos, explosivos e acessórios de iniciação, quando aplicáveis;

e) transporte, mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos;

f) combustível, lubrificantes, manutenção e operação dos equipamentos;

g) equipamentos de proteção individual e coletiva;

h) sinalização, isolamento e proteção da área de trabalho;

i) planejamento técnico, documentação e registros necessários à execução;

j) licenças, autorizações, taxas e despesas legalmente atribuídas à contratada;

k) seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre a execução contratual.

7.4.2. A contratada não poderá exigir pagamento adicional por custos que devam estar compreendidos nos preços unitários contratados.

7.4.3. A carga, a retirada, o transporte externo e a destinação final dos materiais resultantes das demolições e dos desmontes serão de responsabilidade da contratante, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

7.5. Acompanhamento e recebimento dos serviços

7.5.1. Os serviços serão acompanhados e recebidos pelo representante designado pelo órgão ou entidade contratante, com o apoio da fiscalização técnica, quando necessário.

7.5.2. A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização a conclusão dos serviços, apresentando os registros de execução e os documentos necessários à conferência dos quantitativos realizados.

7.5.3. O recebimento dependerá da verificação da conformidade dos serviços com a Ordem de Serviço, com as especificações técnicas, com os critérios de medição e com as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6. Rejeição de serviços executados em desacordo com as especificações

7.6.1. O órgão ou entidade contratante poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações, com a Ordem de Serviço, com as normas técnicas aplicáveis ou com as condições contratuais.

7.6.2. Constatada a inconformidade, a contratada será formalmente notificada para apresentar as justificativas e, quando cabível, plano de ação e proposta de correção no prazo de até 3 (três) dias úteis, salvo prazo diverso devidamente justificado pela natureza da ocorrência.

7.6.3. As correções necessárias decorrentes de falhas, omissões ou execução inadequada imputáveis à contratada deverão ser realizadas às suas expensas, sem ônus adicional para a Administração.

7.6.4. A correção de inconformidades não poderá comprometer a segurança da área, das pessoas ou das estruturas existentes. Nos serviços que envolvam explosivos, qualquer providência corretiva deverá observar as autorizações e os procedimentos de segurança legalmente exigíveis.

7.7. Ausência de vínculo empregatício

7.7.1. A contratação não gera vínculo empregatício entre o CIM-AMUREL, os municípios consorciados ou seus agentes públicos e os empregados, prepostos ou profissionais contratados pela empresa executora.

7.7.2. A contratada será integralmente responsável pela gestão de seus empregados e profissionais, pelo pagamento de remunerações e encargos e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho.

7.8. Descumprimento dos prazos e das condições de execução

7.8.1. O descumprimento injustificado dos prazos, a execução de serviços em desacordo com as especificações, a ausência de documentos obrigatórios ou a inobservância das normas de segurança poderão ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, na ata de registro de preços, no instrumento contratual e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8.2. A execução de atividade que envolva explosivos sem as autorizações obrigatórias ou em condições inseguras poderá determinar a imediata suspensão da operação, sem prejuízo das demais providências administrativas e legais cabíveis.

7.9. Responsabilidade pela qualidade e segurança dos serviços

7.9.1. O recebimento dos serviços não eximirá a contratada de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais pela qualidade da execução, pela segurança das atividades e pelos danos decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável.

7.9.2. A contratada deverá reparar os danos comprovadamente decorrentes de falha de execução, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais, observados o devido processo e a legislação aplicável.

7.10. Regularização de inconformidades

7.10.1. Constatadas irregularidades, a fiscalização poderá determinar a suspensão da atividade afetada, a correção dos procedimentos, a apresentação de documentos complementares ou a adoção de medidas destinadas à regularização da execução.

7.10.2. A contratada deverá cumprir as determinações formalmente expedidas pela fiscalização dentro do prazo estabelecido, desde que compatíveis com as atribuições legais e contratuais.

7.10.3. Os serviços não conformes não serão considerados para fins de medição e pagamento até que a inconformidade seja solucionada e a execução seja aceita pela fiscalização.

7.11. Vinculação ao edital e à legislação

7.11.1. A execução dos serviços deverá observar as disposições do edital, deste Termo de Referência, da ata de registro de preços, dos instrumentos contratuais decorrentes, das Ordens de Serviço e da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas técnicas, ambientais e de segurança pertinentes.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Requisitos técnicos e operacionais

8.1.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística compatível com os serviços correspondentes ao lote para o qual for contratada, dispondo de pessoal qualificado, equipamentos adequados e estrutura necessária ao atendimento das demandas dos municípios consorciados.

8.1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos itens, as condições da Ordem de Serviço, as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização.

8.1.3. A contratada deverá manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação, substituindo aqueles que apresentem defeitos, desempenho insuficiente ou condições inadequadas de operação.

8.1.4. A empresa deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados para as atividades executadas, inclusive responsáveis técnicos e operadores especializados quando exigidos pela natureza do serviço.

8.2. Sustentabilidade e responsabilidade ambiental

8.2.1. A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente e adotar medidas preventivas para minimizar os impactos decorrentes da execução dos serviços,

especialmente a geração de poeira, ruído, vibrações, resíduos e possíveis interferências no solo, na água, na vegetação e nas áreas adjacentes.

8.2.2. A execução deverá ser planejada de modo a reduzir desperdícios de materiais e a prevenir a contaminação ambiental, respeitando as restrições de cada local e as orientações dos órgãos competentes.

8.2.3. Os materiais resultantes das demolições e dos desmontes deverão ser segregados, retirados, transportados e destinados pela contratante, observada a legislação aplicável e as responsabilidades definidas neste Termo de Referência.

8.2.4. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência ambiental identificada durante a execução e adotar as providências emergenciais que estejam sob sua responsabilidade para conter ou minimizar os efeitos da ocorrência.

8.2.5. Os danos ambientais decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada serão de sua responsabilidade, sem prejuízo das sanções e demais consequências previstas na legislação.

8.3. Segurança do trabalho e proteção de terceiros

8.3.1. A contratada deverá cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às atividades, fornecendo e exigindo a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados.

8.3.2. A área de execução deverá ser isolada e sinalizada sempre que necessário, com controle de acesso e adoção de medidas para prevenir acidentes envolvendo trabalhadores, moradores, usuários das vias e terceiros.

8.3.3. A contratada deverá avaliar previamente os riscos associados à execução, considerando a presença de edificações, redes elétricas, tubulações, vias em operação, equipamentos públicos e demais elementos que possam ser afetados.

8.3.4. Os serviços deverão ser interrompidos sempre que forem identificadas condições que comprometam a segurança da operação, devendo a fiscalização ser comunicada para avaliação e adoção das providências cabíveis.

8.4. Requisitos específicos para utilização de explosivos

8.4.1. Os serviços do Lote 02 somente poderão ser executados por empresa legalmente habilitada para as atividades envolvendo explosivos e acessórios, observadas as exigências do Comando do Exército, da Polícia Civil de Santa Catarina e dos demais órgãos competentes, conforme a atividade e a legislação aplicável.

8.4.2. A contratada deverá assegurar que aquisição, transporte, armazenamento, guarda, manuseio e utilização dos explosivos sejam realizados por pessoas autorizadas e em conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

8.4.3. Antes de cada operação de detonação, deverão ser verificadas as condições do local, as medidas de isolamento e sinalização, os procedimentos de comunicação, o controle de acesso e as demais medidas de segurança necessárias.

8.4.4. Quando exigível, deverão ser elaborados o plano de fogo, os registros operacionais, os procedimentos de monitoramento e os demais documentos técnicos pertinentes à intervenção.

8.4.5. É vedada a realização de detonação sem as autorizações, liberações e medidas de segurança obrigatórias para a operação específica.

8.5. Licenças, registros e autorizações

8.5.1. A contratada deverá possuir e manter válidos os registros, as licenças, os alvarás e as autorizações legalmente exigíveis para as atividades que efetivamente realizar.

8.5.2. Para os serviços do Lote 02, deverão ser apresentados, conforme aplicabilidade e momento de exigibilidade:

a) Certificado de Registro ou documento de autorização equivalente emitido pelo órgão competente para as atividades envolvendo produtos controlados, quando exigível;

b) licenças, alvarás ou autorizações exigíveis perante a Polícia Civil de Santa Catarina;

c) documentação de habilitação do profissional responsável pelas operações de detonação, inclusive a qualificação ou autorização para atuação como blaster, quando exigível;

d) ART ou documento de responsabilidade técnica equivalente, quando exigível;

e) autorizações de transporte e documentos de controle de explosivos e acessórios, conforme a operação;

f) documentos relativos à guarda ou ao armazenamento, quando essa atividade estiver sob responsabilidade da contratada;

g) plano de fogo e demais documentos técnicos exigíveis antes da operação;

h) licenças, autorizações ambientais e liberações locais que sejam exigidas para a intervenção específica.

8.5.3. Os documentos deverão ser exigidos de acordo com sua natureza e finalidade, distinguindo-se os requisitos de habilitação da licitação daqueles que deverão ser apresentados pelo vencedor antes do início da atividade correspondente.

8.5.4. A fiscalização poderá solicitar a comprovação da validade e da compatibilidade dos documentos com a atividade a ser realizada, não sendo permitido iniciar operação para a qual falte autorização legal obrigatória.

8.6. Responsabilidade técnica e profissionais habilitados

8.6.1. A contratada deverá indicar os responsáveis técnicos exigíveis para os serviços executados, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas e as exigências dos respectivos conselhos de fiscalização profissional.

8.6.2. Quando exigível, deverão ser emitidas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou documentos equivalentes antes do início das atividades abrangidas pela responsabilidade técnica.

8.6.3. A substituição de responsável técnico deverá ser comunicada à Administração e dependerá da comprovação de que o substituto atende aos requisitos técnicos e legais aplicáveis.

8.7. Subcontratação

8.7.1. A subcontratação total do objeto não será admitida.

8.7.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e formal da contratante, observadas as condições do edital e da legislação aplicável.

8.7.3. A autorização para subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, pela qualidade, pela segurança, pelos prazos e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

8.7.4. Não será admitida subcontratação de atividades que exijam autorização, licença ou qualificação específica sem que a empresa subcontratada e os profissionais envolvidos atendam aos requisitos legais aplicáveis.

8.8. Garantia da contratação

8.8.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e desde que essa decisão esteja devidamente justificada na fase de planejamento da contratação.

8.8.2. A dispensa de garantia não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas nem a aplicação das medidas previstas em lei e no instrumento contratual em caso de inadimplemento.

8.9. Responsabilidade por danos

8.9.1. A contratada será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à sua atuação, inclusive por falhas de execução, descumprimento das normas de segurança ou utilização inadequada de equipamentos, materiais e explosivos.

8.9.2. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização a ocorrência de acidentes, danos, incidentes operacionais ou situações de risco identificadas durante a execução, adotando as medidas emergenciais cabíveis dentro de sua esfera de responsabilidade.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Condições gerais de execução e gestão contratual

9.1.1. Os instrumentos contratuais decorrentes da ata de registro de preços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com este Termo de Referência e com a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2. A gestão e a fiscalização deverão acompanhar as Ordens de Serviço, os prazos, os quantitativos executados, a qualidade dos serviços, a documentação apresentada e o cumprimento das obrigações técnicas, administrativas e legais.

9.1.3. A execução será realizada conforme a demanda efetiva dos municípios consorciados, mediante os instrumentos de contratação e as autorizações pertinentes, respeitados os quantitativos, os preços registrados e as condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços.

9.2. Comunicação entre as partes

9.2.1. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for necessária, admitindo-se meios eletrônicos institucionais que permitam o registro e a comprovação do conteúdo transmitido.

9.2.2. A contratada deverá manter atualizados os dados de seu representante, endereço eletrônico e demais canais de comunicação necessários à execução contratual.

9.2.3. A Administração poderá convocar o representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em situações que envolvam segurança, paralisação dos serviços ou correção de irregularidades.

9.3. Reunião inicial e orientações para execução

9.3.1. Quando considerado necessário, a Administração poderá realizar reunião inicial com a contratada para esclarecer as obrigações contratuais, os procedimentos para emissão das Ordens de Serviço, os critérios de medição, os mecanismos de fiscalização e os documentos exigidos para execução e pagamento.

9.3.2. Para os serviços de perfuração e detonação, poderão ser estabelecidos procedimentos específicos de comunicação prévia, apresentação de documentação técnica, liberação das áreas e comprovação das autorizações exigíveis.

9.4. Fiscalização da execução contratual

9.4.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais designados pela autoridade competente, admitida a designação de substitutos, conforme a legislação aplicável.

9.4.2. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos serviços executados, a observância dos prazos, o atendimento às especificações, a regularidade dos documentos e a compatibilidade dos quantitativos apresentados para medição.

9.4.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução adequada dos serviços, pela segurança das atividades ou pelos danos que lhe sejam imputáveis.

9.5. Fiscalização técnica

9.5.1. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços, verificar o atendimento às especificações e registrar as ocorrências que possam comprometer a qualidade, a segurança ou o cumprimento dos prazos.

9.5.2. O fiscal técnico deverá:

a) conferir a correspondência entre a Ordem de Serviço e os serviços executados;

b) verificar a adequação dos métodos executivos e dos equipamentos empregados;

c) acompanhar e conferir os quantitativos apresentados para medição;

d) verificar os registros de execução e os documentos técnicos exigíveis;

e) registrar falhas, inconformidades e ocorrências relevantes;

f) emitir notificações para correção de irregularidades, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência;

g) informar ao gestor situações que exijam providências além de sua competência;

h) comunicar imediatamente situações que representem risco à segurança ou que possam inviabilizar a execução nos prazos previstos.

9.5.3. Nos serviços do Lote 02, a fiscalização deverá verificar a comprovação dos metros lineares de furos efetivamente executados e aceitos, bem como a documentação pertinente à operação de detonação, quando aplicável.

9.5.4. A fiscalização poderá determinar a suspensão da atividade quando constatar ausência de autorização obrigatória, descumprimento de procedimentos de segurança ou risco relevante às pessoas, às estruturas ou ao meio ambiente.

9.6. Fiscalização administrativa

9.6.1. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo a manutenção das condições de habilitação, a regularidade documental, a formalização dos instrumentos pertinentes e a instrução dos processos de liquidação e pagamento.

9.6.2. O fiscal administrativo deverá:

a) verificar a documentação exigida para a contratação e a execução;

b) acompanhar os prazos de vigência e de execução;

c) solicitar documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário;

d) comunicar irregularidades administrativas ao gestor do contrato;

e) verificar a regularidade dos documentos fiscais e demais elementos necessários ao pagamento;

f) acompanhar as providências relativas a alterações, prorrogações e demais atos administrativos, quando cabíveis.

9.7. Gestão do contrato

9.7.1. Compete ao gestor coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar os registros de execução e adotar as providências necessárias à adequada condução da contratação.

9.7.2. O gestor deverá:

a) coordenar a atualização dos registros de acompanhamento e fiscalização;

b) acompanhar as ocorrências registradas pelos fiscais e as medidas adotadas;

c) avaliar a necessidade de providências administrativas para corrigir falhas ou prevenir riscos;

d) encaminhar à autoridade competente as questões que ultrapassem sua competência;

e) acompanhar a manutenção das condições necessárias à execução contratual;

f) coordenar a instrução dos procedimentos de alteração, prorrogação, extinção ou responsabilização, quando cabíveis;

g) providenciar o encaminhamento dos documentos necessários à liquidação e ao pagamento;

h) elaborar relatório final, quando aplicável, registrando os resultados alcançados e as oportunidades de melhoria.

9.8. Registro de ocorrências e medidas corretivas

9.8.1. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas no processo de acompanhamento contratual, com identificação do fato, da data, das providências determinadas e dos respectivos responsáveis.

9.8.2. A contratada deverá atender às notificações e determinações expedidas pela Administração, respeitados os limites legais e contratuais.

9.8.3. A ausência de correção das irregularidades no prazo estabelecido poderá ensejar a rejeição dos serviços, a glosa dos quantitativos não aceitos e a adoção das medidas contratuais cabíveis.

9.9. Gestão das Ordens de Serviço e dos quantitativos

9.9.1. Cada execução deverá estar vinculada à respectiva Ordem de Serviço, que constituirá referência para o acompanhamento dos locais, dos itens, dos quantitativos estimados e dos prazos.

9.9.2. Os quantitativos executados deverão ser registrados e conferidos pela fiscalização, evitando-se pagamentos por serviços não solicitados, não realizados ou não aceitos.

9.9.3. A emissão de Ordem de Serviço deverá respeitar os limites, os preços e as condições estabelecidos na ata de registro de preços e no instrumento contratual decorrente.

9.10. Controle documental das operações de perfuração e detonação

9.10.1. A contratada deverá manter disponíveis os documentos exigíveis relativos à habilitação dos profissionais, às autorizações da empresa, ao transporte e à utilização de explosivos, aos planos de fogo e aos registros das operações.

9.10.2. A fiscalização poderá solicitar a apresentação dos documentos antes da execução, durante a operação ou após sua conclusão, de acordo com a natureza do documento e as exigências legais aplicáveis.

9.10.3. A falta de documento obrigatório ou a constatação de irregularidade que comprometa a legalidade ou a segurança da operação impedirá o início ou determinará a suspensão da atividade correspondente até a regularização.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Critérios gerais de medição dos serviços

10.1.1. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, observadas as unidades de medida, os preços unitários e as especificações estabelecidas na planilha de itens e na Ordem de Serviço.

10.1.2. O pagamento será calculado pela multiplicação dos quantitativos aceitos pelos respectivos preços unitários contratados, respeitados os limites e as condições do instrumento contratual.

10.1.3. Não serão medidos ou pagos serviços não executados, não comprovados, realizados sem a autorização pertinente ou rejeitados pela fiscalização.

10.1.4. Os custos de mão de obra, equipamentos, materiais, insumos, explosivos e acessórios, transporte, mobilização, desmobilização, encargos, tributos e demais recursos necessários à execução deverão estar incluídos nos preços unitários, conforme a composição e a descrição de cada item.

10.1.5. A retirada, a carga, o transporte externo e a destinação dos materiais resultantes das demolições e dos desmontes serão de responsabilidade da contratante e não integrarão a medição dos serviços contratados, ressalvada eventual previsão expressa em item específico.

10.2. Medição dos serviços do Lote 01 — Demolição e desmonte convencional

10.2.1. Os serviços do Lote 01 serão medidos conforme as unidades de medida estabelecidas na planilha orçamentária, observando-se, para os itens expressos em metros cúbicos, o volume efetivamente executado e aceito pela fiscalização.

10.2.2. A contratada deverá apresentar os registros necessários à comprovação dos quantitativos, incluindo a identificação do local, o item executado, as dimensões ou os elementos utilizados para apuração do volume e os registros fotográficos, quando solicitados.

10.2.3. A fiscalização verificará a compatibilidade entre os quantitativos apresentados, as condições verificadas no local, a Ordem de Serviço e a execução efetiva.

10.2.4. Não serão aceitos quantitativos estimados sem comprovação da execução, nem medições que incluam volumes não abrangidos pela Ordem de Serviço ou serviços executados em desacordo com as especificações.

10.3. Medição dos serviços do Lote 02 — Perfuração e detonação de rochas

10.3.1. Os serviços do Lote 02 serão medidos em **metro linear de furo efetivamente executado e aceito pela fiscalização**, respeitando-se o diâmetro nominal correspondente ao item contratado.

10.3.2. A medição deverá ser acompanhada de registro dos furos executados, contendo, no mínimo, a identificação do município e do local, a data da execução, o item correspondente, o diâmetro nominal e os metros lineares perfurados.

10.3.3. A fiscalização poderá realizar verificações em campo, solicitar registros complementares e conferir os quantitativos apresentados antes de autorizar a medição.

10.3.4. A medição dos furos deverá corresponder ao serviço de perfuração e detonação previsto na Ordem de Serviço. A quantidade de metros lineares perfurados, isoladamente, não autoriza o pagamento de uma operação de detonação que não tenha sido realizada, quando esta integrar o serviço contratado e solicitado.

10.3.5. Os furos não executados, não comprovados, realizados em desacordo com os parâmetros autorizados ou rejeitados pela fiscalização não serão considerados para pagamento.

10.3.6. Os preços unitários do Lote 02 deverão contemplar os recursos necessários à execução integral do serviço contratado, incluindo os explosivos e acessórios, os equipamentos, a mão de obra especializada, o planejamento técnico, as medidas de segurança, o transporte, a mobilização e a desmobilização.

10.4. Comprovação dos quantitativos e aceitação pela fiscalização

10.4.1. A contratada deverá apresentar boletim ou relatório de medição contendo a discriminação dos serviços, os quantitativos executados, os preços unitários e os valores correspondentes.

10.4.2. A fiscalização deverá conferir os quantitativos e a conformidade dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, registros fotográficos, relatórios técnicos e outros elementos necessários à comprovação.

10.4.3. A medição deverá ser aprovada pelo responsável designado antes do encaminhamento para liquidação e pagamento.

10.5. Recebimento provisório

10.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, mediante verificação inicial da execução e dos registros apresentados, para posterior análise de conformidade com este Termo de Referência e com a Ordem de Serviço.

10.5.2. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos quantitativos ou da qualidade dos serviços, permanecendo a Administração autorizada a realizar as verificações necessárias.

10.6. Recebimento definitivo

10.6.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços, da documentação de medição e dos demais requisitos contratuais, mediante registro ou termo de recebimento emitido pelo responsável competente.

10.6.2. O prazo para recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação da documentação necessária e da conclusão dos serviços, podendo ser prorrogado justificadamente quando forem necessárias diligências para verificação da conformidade.

10.6.3. O recebimento definitivo não excluirá as responsabilidades legais e contratuais da contratada por falhas de execução, danos ou irregularidades que lhe sejam imputáveis.

10.7. Rejeição de serviços e correção de inconformidades

10.7.1. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando estiverem em desacordo com as especificações, com a Ordem de Serviço ou com as condições de segurança exigíveis.

10.7.2. A contratada deverá corrigir as falhas de execução que lhe sejam imputáveis, sem custos adicionais para a Administração, no prazo definido pela fiscalização de acordo com a natureza e a complexidade da ocorrência.

10.7.3. O pagamento da parcela controvertida ou não aceita ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo do processamento da parcela incontroversa, quando juridicamente cabível.

10.8. Liquidação da despesa

10.8.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado da medição aprovada e dos demais documentos exigíveis, a Administração procederá à liquidação da despesa, observados os prazos legais e contratuais.

10.8.2. Para fins de liquidação, serão verificados, entre outros elementos:

a) a identificação do órgão ou entidade contratante;

b) a identificação do instrumento contratual ou da contratação decorrente da ata de registro de preços;

c) o período e o local de execução;

d) a descrição dos serviços prestados;

e) os quantitativos aprovados e os preços unitários correspondentes;

f) o valor total a pagar;

g) as retenções tributárias cabíveis;

h) a regularidade dos documentos exigíveis para pagamento.

10.9. Documentação necessária para pagamento

10.9.1. A nota fiscal deverá ser acompanhada da medição aprovada, do atesto de execução e dos documentos fiscais e administrativos exigíveis.

10.9.2. A Administração poderá consultar os sistemas oficiais disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação e a regularidade da contratada.

10.9.3. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento obrigatório ou outra circunstância que impeça a liquidação, a contratada será comunicada para providenciar a regularização. O prazo de liquidação será retomado após a solução da pendência, na forma da legislação aplicável.

10.9.4. A identificação de irregularidade fiscal ou trabalhista deverá ser tratada conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis, assegurando-se as providências administrativas pertinentes.

10.10. Prazo de pagamento

10.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, desde que atendidas as condições contratuais e apresentados os documentos necessários.

10.10.2. Em caso de atraso imputável à contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente conforme o índice e os critérios definidos no edital ou no instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

10.11. Forma de pagamento e retenções tributárias

10.11.1. O pagamento será realizado por ordem bancária para a conta indicada pela contratada, observadas as regras administrativas do órgão ou entidade responsável pela contratação.

10.11.2. Será considerada como data de pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária correspondente.

10.11.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta, quando aplicáveis.

10.11.4. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar seu enquadramento quando necessário para aplicação do tratamento tributário previsto na legislação, observadas as hipóteses legais de retenção.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Modalidade, forma de realização e critério de julgamento

11.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, dado o enquadramento do objeto como **serviço comum de engenharia.**

11.1.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, observadas as exigências de habilitação, as especificações técnicas, a aceitabilidade dos preços unitários e o valor total de cada lote.

11.2. Julgamento pelo menor preço por lote

11.2.1. Os licitantes deverão apresentar proposta com os preços unitários de todos os itens que compõem o lote disputado e o respectivo valor total, conforme as regras do edital.

11.2.2. Será considerado vencedor de cada lote o licitante que apresentar a proposta de menor preço, desde que atenda às exigências do edital e tenha seus preços considerados aceitáveis pela Administração.

11.2.3. A participação em um dos lotes não impedirá a participação no outro, desde que o licitante atenda aos requisitos de habilitação e às condições técnicas correspondentes a cada lote.

11.3. Aceitabilidade dos preços

11.3.1. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, conforme as especificações e as responsabilidades definidas neste Termo de Referência.

11.3.2. A análise da proposta considerará a compatibilidade dos preços unitários e do valor total do lote com os valores estimados pela Administração, bem como a exequibilidade da proposta.

11.3.3. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos destinados à demonstração da exequibilidade, observadas as regras do edital e da legislação aplicável.

11.4. Forma de fornecimento e execução dos serviços

11.4.1. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do CIM-AMUREL e dos municípios consorciados, mediante emissão de Ordem de Serviço e formalização do instrumento de contratação cabível.

11.4.2. A contratação não implica obrigação de solicitar ou executar a totalidade dos quantitativos estimados, os quais representam previsão de demanda para fins de planejamento e registro de preços.

11.5. Execução conforme demanda dos municípios consorciados

11.5.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade efetiva de cada município consorciado, respeitados os quantitativos, os preços registrados, a vigência da ata e as condições previstas no edital.

11.5.2. Cada solicitação deverá identificar o ente responsável pela demanda, o local de execução, o serviço pretendido, os quantitativos estimados e as condições necessárias à realização dos trabalhos.

11.6. Sistema de Registro de Preços e formalização das contratações

11.6.1. O registro de preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, ficando as contratações condicionadas à necessidade efetiva, à observância da legislação e à disponibilidade orçamentária do ente responsável pela despesa.

11.6.2. As contratações decorrentes serão formalizadas pelo instrumento juridicamente adequado, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e as disposições do edital e da ata de registro de preços.

11.6.3. A emissão de Ordem de Serviço somente poderá ocorrer após a formalização da contratação correspondente e o cumprimento dos requisitos necessários à execução.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Procedimentos para apresentação dos documentos

12.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos e analisados conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras do edital, inclusive quanto ao momento de apresentação pelo licitante provisoriamente vencedor.

12.1.2. A documentação deverá ser apresentada pelo sistema eletrônico de realização do pregão, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, ressalvadas as hipóteses legais de diligência ou apresentação complementar.

12.1.3. Os requisitos de habilitação deverão ser proporcionais ao objeto e pertinentes às atividades de cada lote, sem impor exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

12.2. Habilitação jurídica

12.2.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os documentos de constituição e representação correspondentes à sua natureza jurídica, conforme a legislação vigente, incluindo, quando aplicável:

a) registro empresarial, no caso de empresário individual;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), quando juridicamente compatível com o objeto e com os requisitos de habilitação;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou identificação dos administradores, quando aplicável;

d) inscrição do ato constitutivo no registro competente, no caso de sociedade simples;

e) autorização para funcionamento no Brasil, quando exigida para pessoa jurídica estrangeira;

f) documentos de constituição e representação de cooperativas ou de outras formas societárias admitidas, quando aplicável.

12.2.2. Os documentos deverão estar acompanhados das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação, de modo a permitir a verificação da constituição e da representação legal do licitante.

12.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

12.3.1. O licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação dos documentos exigidos pelo artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo edital, incluindo, conforme aplicabilidade:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, incluindo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, na forma da legislação;

c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, quando exigível;

f) prova de inscrição nos cadastros de contribuintes pertinentes ao ramo de atividade, quando exigível.

12.3.2. O licitante que alegar isenção de tributos deverá comprovar a condição por documento emitido pelo órgão competente, conforme a legislação aplicável.

12.3.3. Os documentos e prazos de regularização de microempresas e empresas de pequeno porte observarão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

12.4. Qualificação econômico-financeira

12.4.1. O licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma exigida pelo edital e pela legislação aplicável.

12.4.2. Eventuais exigências adicionais de qualificação econômico-financeira deverão ser proporcionais ao risco e à dimensão da contratação, com justificativa na fase de planejamento, quando aplicáveis.

12.5. Qualificação técnica

12.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos documentos indicados no item específico de qualificação técnica deste Termo de Referência e no edital, observadas as exigências do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.2. Os atestados deverão comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado em características, complexidade e porte, respeitadas as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo que tenham sido justificadas no planejamento da contratação.

12.5.3. A exigência de experiência anterior deverá guardar relação com os serviços efetivamente contratados, não sendo admitidas exigências desproporcionais ou sem pertinência com o objeto.

12.5.4. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade, a legitimidade e a abrangência dos atestados apresentados.

12.6. Registro da empresa e dos responsáveis técnicos

12.6.1. Quando exigível em razão das atividades executadas, a empresa e os responsáveis técnicos deverão possuir registro ou inscrição no conselho profissional competente, conforme as atribuições legais pertinentes.

12.6.2. A comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa poderá ocorrer pelos meios legalmente admitidos, conforme as condições estabelecidas no edital.

12.6.3. A exigência de registro profissional deverá ser pertinente à natureza dos serviços e não poderá impor inscrição em entidade sem competência legal para a atividade contratada.

12.7. Capacidade técnico-operacional

12.7.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá demonstrar que o licitante possui experiência na execução de serviços semelhantes aos integrantes do lote para o qual apresenta proposta.

12.7.2. Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e identificar os serviços executados, o período, as quantidades e as características necessárias à avaliação da compatibilidade com o objeto.

12.7.3. A exigência de quantitativos mínimos, quando adotada, deverá ser limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo, observar os limites legais e estar tecnicamente justificada no processo de contratação.

12.8. Capacidade técnico-profissional

12.8.1. Quando a natureza dos serviços exigir responsabilidade técnica profissional, o licitante deverá comprovar a disponibilidade de profissional habilitado com experiência compatível com as atividades de maior relevância técnica do lote.

12.8.2. A comprovação deverá ocorrer mediante atestado, certidão de acervo técnico ou documento equivalente legalmente admitido, conforme a atividade e o conselho profissional competente.

12.8.3. Os documentos apresentados deverão corresponder às atribuições legais do profissional e às atividades que serão efetivamente executadas.

12.9. Requisitos específicos para o Lote 01 — Demolição e desmonte convencional

12.9.1. Para o Lote 01, o licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com os serviços de demolição de concreto simples e armado, desmonte mecânico de blocos de rocha e desmonte de material rochoso por método não explosivo, conforme os itens que compõem o lote.

12.9.2. Quando exigível, deverá ser comprovada a disponibilidade de responsável técnico habilitado para as atividades correspondentes, bem como a emissão dos documentos de responsabilidade técnica pertinentes.

12.9.3. A documentação deverá ser compatível com os métodos executivos previstos, sem exigência de autorizações para explosivos quando o serviço ofertado se limitar efetivamente a métodos convencionais ou não explosivos.

12.10. Requisitos específicos para o Lote 02 — Perfuração e detonação de rochas

12.10.1. Para o Lote 02, o licitante deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a execução de serviços de perfuração e detonação controlada de rochas.

12.10.2. A empresa deverá demonstrar que dispõe ou poderá disponibilizar, no momento legalmente exigível, profissionais habilitados, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com a execução segura e regular dos serviços.

12.10.3. Os atestados e documentos de qualificação técnica deverão guardar relação com os serviços de perfuração e detonação ou com atividades tecnicamente compatíveis, conforme as exigências justificadas no planejamento da contratação.

12.11. Licenças, registros e autorizações relativos a explosivos

12.11.1. O licitante vencedor do Lote 02 deverá apresentar, antes do início das atividades para as quais sejam exigíveis, os registros, as licenças e as autorizações pertinentes à aquisição, ao transporte, à guarda, ao armazenamento, ao manuseio e à utilização de explosivos e acessórios.

12.11.2. Deverão ser apresentados, conforme a aplicabilidade:

a) Certificado de Registro ou documento equivalente exigível perante o órgão competente;

b) licenças ou autorizações da Polícia Civil de Santa Catarina, quando exigíveis;

c) comprovação da habilitação do profissional responsável pela operação de detonação, inclusive blaster ou equivalente, quando exigível;

d) ART ou documento equivalente de responsabilidade técnica, quando aplicável;

e) autorizações de transporte e demais documentos de controle dos produtos utilizados;

f) plano de fogo e liberações específicas exigíveis para cada operação.

12.11.3. Os documentos relacionados à execução de uma operação específica poderão ser exigidos antes da respectiva Ordem de Serviço ou da realização da atividade, conforme sua natureza e as normas aplicáveis.

12.11.4. A exigência documental deverá observar a legislação vigente e ser proporcional à atividade, não se admitindo exigir na fase de habilitação documento que, por sua natureza, somente possa ser obtido após a definição do local ou das condições específicas da operação, salvo obrigação legal em sentido contrário.

12.12. Declarações e documentos complementares

12.12.1. O licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo edital, incluindo, quando aplicáveis:

a) declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

c) declaração de inexistência de impedimentos à participação e à contratação;

d) declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

e) declaração de que a proposta econômica contempla os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela legislação;

f) declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso;

g) declaração de atendimento às demais condições previstas no edital.

12.12.2. As declarações poderão ser reunidas em documento unificado, desde que contemplem integralmente o conteúdo exigido e sejam assinadas por representante legalmente habilitado.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Valor estimado por lote e valor total estimado

13.1.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 11.046.117,90 (onze milhões, quarenta e seis mil, cento e dezessete reais e noventa centavos)**, conforme os quantitativos estimados e os preços unitários de referência apresentados na planilha orçamentária do processo, sujeitos à validação final da pesquisa de preços.

13.1.2. A estimativa está distribuída da seguinte forma:

a) **Lote 01 — Demolição e desmonte convencional:** R$ 7.869.349,90 (sete milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos);

b) **Lote 02 — Perfuração e detonação de rochas:** R$ 3.176.768,00 (três milhões, cento e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais).

13.1.3. O valor total constitui estimativa para fins de planejamento e licitação, não representando obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

13.2. Metodologia de pesquisa de preços

13.2.1. Os valores de referência deverão estar fundamentados em pesquisa de preços realizada de acordo com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável ao CIM-AMUREL.

13.2.2. A pesquisa deverá considerar, conforme a disponibilidade e a pertinência, preços praticados em contratações públicas similares, sistemas referenciais de custos compatíveis com os serviços, cotações de mercado e outras fontes admitidas legalmente.

13.2.3. Para os itens cujas características não estejam adequadamente contempladas em sistemas referenciais, deverão ser utilizadas fontes de pesquisa compatíveis com a especificidade do serviço, com registro da metodologia adotada e dos documentos que fundamentam os valores estimados.

13.2.4. Os preços deverão ser avaliados considerando os custos necessários à execução integral dos serviços, inclusive equipamentos, mão de obra especializada, materiais, explosivos e acessórios, mobilização, transporte e demais componentes abrangidos pelo objeto.

13.3. Composição dos preços unitários e abrangência dos custos

13.3.1. Os preços unitários de referência deverão contemplar os recursos necessários à execução dos serviços descritos na planilha, respeitadas as responsabilidades atribuídas à contratada e à contratante.

13.3.2. A retirada, a carga, o transporte externo e a destinação final dos materiais resultantes das demolições e dos desmontes serão de responsabilidade da contratante e não deverão ser considerados como obrigação da contratada na composição dos itens, salvo previsão expressa em item específico.

13.3.3. No Lote 02, a composição dos preços deverá ser compatível com a medição por metro linear de furo efetivamente executado e aceito pela fiscalização, abrangendo os custos da perfuração e da operação de detonação prevista no item.

13.3.4. Os quantitativos estimados deverão estar respaldados por memória de cálculo, histórico de demanda, informações fornecidas pelos municípios consorciados ou outros elementos que demonstrem a necessidade potencial da contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Disponibilidade orçamentária

14.1.1. Por se tratar de procedimento destinado ao registro de preços, a indicação e a comprovação da disponibilidade orçamentária deverão observar o momento da efetiva contratação e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

14.1.2. A celebração de cada contrato, a emissão de nota de empenho ou a formalização de instrumento equivalente dependerá da existência de recursos

orçamentários suficientes e da observância das exigências legais aplicáveis ao ente responsável pela despesa.

14.2. Responsabilidade orçamentária dos entes contratantes

14.2.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas pelo CIM-AMUREL ou pelos municípios consorciados serão suportadas pelo ente responsável pela contratação específica, conforme o instrumento formalizado e a distribuição de responsabilidades estabelecida no edital, na ata de registro de preços e nos documentos pertinentes.

14.2.2. Cada ente contratante deverá indicar as dotações orçamentárias correspondentes e adotar as providências necessárias à emissão do empenho antes da execução, quando exigível pela legislação aplicável.

14.2.3. O registro dos preços não implica, por si só, obrigação de despesa nem assegura à contratada a execução integral dos quantitativos estimados.

14.3. Formalização das despesas

14.3.1. As despesas decorrentes da execução serão empenhadas nas dotações próprias do orçamento vigente do ente responsável pela contratação, observadas a classificação orçamentária pertinente e as normas de execução financeira aplicáveis.

14.3.2. A identificação das dotações e dos recursos deverá constar dos processos de contratação decorrentes, conforme o modelo de execução adotado pelo CIM-AMUREL e pelos municípios consorciados.

14.3.3. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a formalização da contratação correspondente, a emissão da Ordem de Serviço e o cumprimento das condições administrativas, orçamentárias, técnicas e legais exigíveis.

Tubarão, 10 de Outubro de 2026.

CLEITON GASPERIN

Engenheiro Civil do CIM-AMUREL